



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**, por meio de seu Agente de Contratação / Pregoeiro, designado através da Portaria nº 016/2025, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO de PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 002/2025 e demais legislações vigentes, conforme as especificações e condições a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

DIA/HORÁRIOS:

DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 27/08/2026 – 23h59min

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/08/2026 – 10h00min
FASE DE DISPUTA DE LANCES: 28/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI ou **ainda pode ser retirado no endereço:** Avenida Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@caraubas.pi.gov.br

LOCAL:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<http://transparencia.caraubas.pi.gov.br/licitacao#licitacao-pregao-eletronico>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI**, por meio de seu Agente de Contratação / Pregoeiro, designado através da Portaria nº 016/2025, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇO sob o nº SRP 014/2026**, (Processo Administrativo nº **3724/2026- PMCP**, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, o certame se realizará, às **10h00min (dez horas) do dia 28 de agosto de 2026**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI, conforme** descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 002/2025 e demais legislações vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O cadastramento das propostas será permitido até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 de agosto de 2026. O início da sessão pública será às 10h00min (dez horas) do dia 28 de agosto de 2026, no endereço [eletrônico](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, no horário de Brasília – DF.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5 A Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI**

2.2. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o microempreendedor individual - MEI quando juridicamente compatível com o objeto, cujo ramo de atividade seja compatível com esta contratação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas do art. 49 da mesma Lei Complementar.

4.2 Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI admitidos a participar nos termos do item 4.1 será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições deste Edital.

4.3 Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; "

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes cadastrarão suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, salvo hipótese de inversão de fases expressamente prevista.

5.3 O licitante provisoriamente vencedor será convocado a apresentar os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

5.4 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

5.5 Após a apresentação dos documentos, não será admitida sua substituição ou apresentação de documentos novos, salvo para:

I – complementar informações relativas a documentos já apresentados e destinadas a apurar fatos existentes na data da sessão;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP deverá ser apresentada ainda que contenha restrições, assegurado o prazo legal para regularização.

5.7 Os documentos serão disponibilizados para consulta dos participantes após sua apresentação no sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

6.1.3 Valor unitário mensal e valor total estimado para o período de 12 (doze) meses;

6.1.4 Declaração de que o preço mensal contempla todos os custos de responsabilidade da contratada necessários à perfeita execução dos serviços, conforme o Termo de Referência, não incluindo o combustível utilizado nos deslocamentos, que será custeado pela Administração.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais de responsabilidade da contratada, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, manutenção, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, exceto o combustível utilizado nos deslocamentos, que será custeado pela Administração.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento

definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens

e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências

para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Poderão ser solicitados documentos complementares relacionados à metodologia de execução, composição do preço e comprovação das condições técnicas dos veículos e motoristas, vedada a exigência de documentos estranhos ao objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A Licitante melhor colocada deverá providenciar a documentação de Habilitação exigida no edital, no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do agente de contratação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários.

9.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE

PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada quando convocado para a fase de habilitação.

9.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior, hipótese em que será aceita dentro de sua validade expressa;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial dos últimos 02(dois) exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.10.3.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Se constituída no exercício social vigente e ainda não encerrado o primeiro exercício, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



9.10.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: capital social mínimo registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas; ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior de serviços de locação de veículos com motorista ou de serviços de transporte/locação de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto, observadas as exigências do Termo de Referência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

11.4 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.3 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.3.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, asseguradas as condições previstas na legislação aplicável.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros e sistemas oficiais previstos neste Edital para verificar a existência de sanções ou impedimentos que obstem a contratação, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 . Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não cause dano grave e quando não se justificar sanção mais severa.

20.4. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave;

III – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em assinar o contrato.

20.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.6. A aplicação de multa não exclui a reparação integral dos danos nem impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

20.8. Para aplicação de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

20.9. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

20.11. Da declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

20.12. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, nos prazos legalmente estabelecidos.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame. Caso a resposta implique alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida nova divulgação e observados os prazos legais aplicáveis.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso já tenha sido contratado, poderá ensejar a extinção do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A autoridade do órgão, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.tce.pi.gov.br> - Mural de Licitações.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

23. DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de agosto de 2026.

SILVANA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR, CORRESPONDENDO A 1 (UM) MOTORISTA E ATÉ 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, 4 (QUATRO) PORTAS, AR-CONDICIONADO, MOTOR COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O SERVIÇO, MOTOR FLEX, EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E LIMPEZA, COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS.	MÊS	12	R\$ 6.170,00	R\$ 74.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.040,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas e contínuas de deslocamento para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa PADI, garantindo à Secretaria Municipal de Saúde meios de transporte compatíveis com suas demandas operacionais e assistenciais.

A execução das ações de saúde exige disponibilidade de transporte de forma regular, segura e eficiente, especialmente para o deslocamento de profissionais, equipes, usuários e demais pessoas vinculadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



contexto, a disponibilidade de veículos com motorista constitui suporte essencial para que os serviços sejam realizados com continuidade, pontualidade e segurança.

A opção pela **locação de veículos com motorista** mostra-se adequada por permitir à Administração dispor dos meios necessários à execução das atividades sem a necessidade de ampliação imediata de sua frota própria ou de disponibilização de servidores exclusivamente para a condução dos veículos. A contratação transfere à empresa contratada as responsabilidades inerentes à disponibilização dos veículos e dos respectivos condutores, observadas todas as condições técnicas, operacionais, trabalhistas e de segurança estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A solução também proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando que os veículos sejam disponibilizados de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor adequação entre a demanda existente e os serviços efetivamente contratados.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se apropriada em razão da natureza eventual e variável das demandas. Embora exista necessidade de manutenção da disponibilidade do serviço, não é possível estabelecer antecipadamente, com absoluta precisão, a frequência e a quantidade de utilização ao longo de todo o período. O Registro de Preços possibilita que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade concreta da Administração, dentro dos quantitativos estimados e dos limites legalmente estabelecidos, evitando contratações superiores à demanda efetiva.

Tal sistemática favorece os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, permitindo maior racionalização dos recursos municipais e proporcionando à Administração instrumento ágil para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida busca, portanto, assegurar suporte logístico indispensável ao funcionamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa PADI, evitando descontinuidade dos atendimentos decorrente da indisponibilidade de transporte e proporcionando condições adequadas para o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços públicos de saúde, a necessidade de continuidade das atividades do Programa PADI e a conveniência de disponibilização de transporte mediante demanda, **resta demonstrada a necessidade, adequação e interesse público na realização da contratação**, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida apenas a subcontratação parcial de parcelas do objeto, vedada a subcontratação integral, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e observados os limites e condições definidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratada deverá solicitar previamente a autorização da Administração, apresentando, no mínimo:

- I – identificação completa da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;
- II – contrato social, inscrição no CNPJ ou documento equivalente;
- III – comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – documentação dos veículos que serão utilizados;
- V – Carteira Nacional de Habilitação e demais documentos dos motoristas;
- VI – comprovação da capacidade técnica da subcontratada para executar a parcela pretendida;
- VII – declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



14.133/2021.

3.3. Os veículos e motoristas vinculados à subcontratada deverão atender integralmente às especificações, condições de segurança, regularidade documental e demais exigências previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

3.4. A autorização da subcontratação não implicará a constituição de vínculo entre a Administração e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

3.5. A contratada permanecerá responsável:

- I – pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços;
- II – pelos atos e omissões da subcontratada;
- III – pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros;
- IV – pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e contratuais;
- V – pela substituição de veículos ou motoristas que não atendam às exigências da contratação.

3.6. A Administração não realizará pagamentos diretamente à subcontratada. Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada, após a regular medição e o recebimento dos serviços.

3.7. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação quando constatado descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à contratada.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



7.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

I – data e horário de apresentação do veículo;

II – ponto de embarque;

III – destino ou itinerário previsto;

IV – finalidade do deslocamento;

V – quantidade de veículos solicitados;

VI – identificação do servidor responsável;

VII – indicação de eventual urgência.

7.2. Para demandas programadas, a Ordem de Serviço será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Para demandas urgentes devidamente justificadas, o veículo deverá ser disponibilizado em até 2 (duas) horas após a solicitação, salvo prazo distinto expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições locais.

7.4. A execução compreenderá a disponibilização de 1 (um) veículo com motorista, conforme o quantitativo registrado, observado o período e as condições definidos na Ordem de Serviço e no contrato.

7.5. Os deslocamentos serão realizados conforme os pontos de apresentação, embarque, destino e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Serviço.

7.6. Não haverá cobrança adicional por deslocamentos necessários ao posicionamento, recolhimento ou substituição do veículo, devendo os custos de responsabilidade da contratada estar contemplados no preço mensal contratado.

7.7. A quilometragem poderá ser registrada por meio do hodômetro, GPS ou outro mecanismo adotado pela Administração exclusivamente para controle e fiscalização da execução, não constituindo unidade de remuneração.

7.8. Para cada deslocamento deverá ser elaborado Relatório de Viagem contendo:

I – número da Ordem de Serviço;

II – identificação do veículo e do motorista;

III – data e horários de início e encerramento;

IV – quilometragem inicial e final;

V – itinerário realizado;

VI – quilometragem total;

VII – ocorrências verificadas;

VIII – assinatura do motorista e do servidor responsável.

7.9. O relatório sem assinatura do servidor responsável ou que apresente divergências não será considerado para fins de pagamento até que seja devidamente regularizado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



7.10. Os serviços poderão ser prestados em áreas urbanas e rurais, bem como em deslocamentos intermunicipais e, quando expressamente autorizados, interestaduais.

7.11. A prestação poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante Ordem de Serviço. A remuneração mensal não implica jornada ininterrupta de um único motorista nem disponibilidade exclusiva de 24 (vinte e quatro) horas; caberá à contratada organizar escalas e substituições necessárias ao atendimento das solicitações, observada a legislação trabalhista e sem cobrança adicional.

7.12. A remuneração será mensal, de acordo com o valor unitário contratado, condicionada à efetiva disponibilização do veículo com motorista e à regular execução e aceitação dos serviços no período, não havendo pagamento por quilômetro rodado.

7.13. Em caso de pane, acidente, irregularidade documental ou indisponibilidade do veículo ou motorista, a contratada deverá providenciar substituição por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custo adicional.

7.14. A contratada deverá manter os veículos licenciados, revisados, higienizados e em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

7.13. Os motoristas deverão possuir habilitação válida e compatível com o veículo, observar as normas de trânsito e manter conduta compatível com o transporte de pacientes, servidores e demais usuários.

7.14. A Administração poderá recusar veículo ou motorista que não atenda às condições do edital, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido.

7.15. Não será permitida a utilização de veículo diferente do previamente apresentado e autorizado, salvo substituição emergencial aceita pela fiscalização.

7.16. O valor unitário mensal deverá compreender todos os custos de responsabilidade da contratada necessários à execução dos serviços, não incluindo o combustível utilizado nos deslocamentos, que será custeado pela Administração, incluindo:

I – remuneração, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas do motorista;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – pneus, peças, acessórios e higienização;

IV – licenciamento, tributos, seguros e taxas dos veículos;

V – depreciação e custos administrativos;

VI – substituição de veículos e motoristas;

VII – demais despesas diretas ou indiretas de responsabilidade da contratada relacionadas à execução.

7.17. Não será admitida cobrança adicional relativa às despesas de responsabilidade da contratada mencionadas no item anterior. O abastecimento de combustível será custeado pela Contratante, devendo sua utilização observar os controles administrativos aplicáveis.

8. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente com base na efetiva disponibilização do veículo com motorista, no cumprimento das Ordens de Serviço e nos Relatórios de Viagem, devidamente confirmados pela fiscalização.

8.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contratada deverá apresentar:

I - relatório consolidado das viagens realizadas no período;

II - cópias das Ordens de Serviço correspondentes;

III - Relatórios de Viagem assinados, quando aplicáveis;

IV - relação dos veículos e motoristas utilizados;

V - nota fiscal correspondente ao período mensal regularmente executado e aceito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



8.3. A fiscalização confrontará os relatórios com as Ordens de Serviço e poderá realizar diligências, consultar registros de GPS, conferir hodômetros e solicitar esclarecimentos.

8.4. Serão glosados:

- I – períodos de indisponibilidade injustificada do veículo ou do motorista;
- II – serviços não autorizados ou não comprovados;
- III – viagens sem relatório ou sem assinatura do servidor responsável, quando exigida;
- IV – utilização de veículo ou motorista não autorizado;
- V – serviços realizados em desacordo com as especificações;
- VI – demais parcelas cuja execução não tenha sido comprovada, admitida glosa proporcional e motivada.

8.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência inicial da documentação e o definitivo após a validação da medição pelo fiscal do contrato.

8.6. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, após o atesto da execução, admitidas glosas proporcionais e devidamente motivadas relativas a períodos ou parcelas do serviço não executados ou não aceitos.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto a ser licitado enquadrar-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o serviço seja formalmente caracterizado como contínuo;
- II – haja previsão no edital e no contrato;
- III – a autoridade competente ateste a manutenção da necessidade;
- IV – seja demonstrada a vantagem da prorrogação;
- V – a contratada mantenha as condições de habilitação;
- VI – exista disponibilidade orçamentária.

10.3 A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

11 QUANTITATIVO:

11.1 A quantidade conta no item 1.1.

12 PRAZO:

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

12.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo.

13 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



30 (trinta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior, hipótese em que será aceita dentro de sua validade expressa;

13.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3.3 Balanço patrimonial dos últimos 02(dois) exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Se constituída no exercício social vigente e ainda não encerrado o primeiro exercício, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.3.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



13.3.7 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, que possui: capital social mínimo registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, válidas na data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas; ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior de serviços de locação de veículos com motorista ou de serviços de transporte/locação de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas no prazo determinado;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, Ordens de Serviço e demais condições constantes do Termo de Referência e de seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal e a documentação comprobatória da execução;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



15.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços, bem como pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável;

15.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

15.1.4 Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, veículos ou motoristas que apresentem falhas, irregularidades ou desconformidades com as exigências da contratação;

15.1.5 Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento de Ordem de Serviço, apresentando a devida comprovação e adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento;

15.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interna da Administração.

16.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

16.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



contratado, após a regular execução dos serviços e validação da medição.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Previamente à emissão de nota de empenho e, quando pertinente, durante a execução contratual, a Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais previstos neste Edital para verificar a existência de sanções ou impedimentos e a manutenção das condições de habilitação.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas cabíveis para eventual extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.11 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados serão processados, sem prejuízo das medidas destinadas à regularização e, se for o caso, à extinção do contrato.

17.11.1 A eventual extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice setorial expressamente justificado no processo, exclusivamente sobre as parcelas executadas após a anualidade.

18.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais.

18.4 O reajuste não impede o reconhecimento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os pressupostos legais e devidamente comprovados.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não cause dano grave e quando não se justificar sanção mais severa.

19.4. Serão aplicáveis as seguintes multas: I - multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%; II - multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; III - multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

19.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.7. Para aplicação de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, observado o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



20.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais).

21 DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 O serviço deverá ser executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa PADI, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos e condições previstos nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

Recurso Financeiro	Recursos próprios e federais.
Dotação Orçamentária	Nos procedimentos de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
Justificativa	Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Programa PADI, assegurando suporte de transporte adequado e contínuo às ações do programa.
Vigência da Ata de Registro de Preços	A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no órgão oficial adotado pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Prazo Execução para	Execução conforme Ordem de Serviço. Para demandas programadas, observar antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; para demandas urgentes devidamente justificadas, disponibilização em até 2 (duas) horas, conforme Termo de Referência.
Adjudicação	MENOR PREÇO POR ITEM
Local de execução	Conforme ordem de serviço
Unidade Fiscalizadora	Fiscal do contrato formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, requer a Vossa Senhoria o
arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na
condição de MICROEMPRESA OU ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até esta data, inexistem fatos impeditivos de sua participação e habilitação na licitação em epígrafe, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que altere essa condição.

.....(.....), de de 2026.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tem pleno conhecimento do referido Edital e de seus Anexos, que recebeu os documentos e informações necessários à elaboração de sua proposta e que aceita e se submete às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso previstos na Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026.

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2026.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e que são
verdadeiras as informações e declarações apresentadas, responsabilizando-se por sua
veracidade, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

.....(.....), de de 2026.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório,
responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63,
inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

.....(.....), de de 2026.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3724/2026- PMCP

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no órgão oficial adotado pelo Município, observadas as regras de publicidade e eficácia previstas na legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação alcançada por item, atendidas as condições previstas no instrumento convocatório e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 002/2025, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga os órgãos e entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizada licitação específica para o objeto, desde que devidamente motivada, observada a legislação pertinente.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento, mediante justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços, consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os limites legais e a regulamentação municipal.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional decorrente de adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



2.4 – As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes; o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes, observados os demais requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - PI.

3.2 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no órgão oficial adotado pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.6 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação eventual de veículo tipo passeio, com motorista, sem fornecimento de combustível pela contratada, conforme Termo de Referência.	MÊS	12		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços registrados deverão ser executados conforme o Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade administrativa.

5.2 – A disponibilização e a execução observarão os prazos previstos no Termo de Referência, inclusive para demandas programadas e urgentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta e das Ordens de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e continuidade dos serviços, inclusive nos casos de intercorrências que possam afetar a execução;

6.4 – A indisponibilidade de veículo, motorista ou recurso de responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo para atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá das penalidades cabíveis;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar internamente o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, assumindo integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para assinatura dos instrumentos pertinentes e emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito a empresa contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

7.5 – A constatação de irregularidade fiscal ou de outra obrigação contratual ensejará notificação para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados, ressalvadas as retenções, glosas e compensações legalmente admitidas.

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O contratado deverá indicar na Nota Fiscal/fatura a descrição do serviço executado, o período de referência e os demais dados necessários à liquidação, em conformidade com o Anexo I e com sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação de serviço executado em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o contrato.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive para preservar a compatibilidade com os preços de mercado e, quando cabível, em razão de reajustamento anual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro e convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação e a legislação vigente; não sendo obtida solução vantajosa, poderão ser adotadas as demais providências legalmente cabíveis.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa à extinção do contrato, da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrentes deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as obrigações futuras do fornecedor relativas ao item cancelado, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de contratações já formalizadas.

10.6 – Sem prejuízo do cancelamento do registro ou das sanções cabíveis, a Prefeitura poderá suspender novas solicitações ou contratações com o fornecedor enquanto perdurar o descumprimento, preservado o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as glosas e compensações legalmente admitidas.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



11. DOS PREÇOS

11.1 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas de responsabilidade da contratada, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, manutenção, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, exceto o combustível utilizado nos deslocamentos, que será custeado pela Contratante.

11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável, mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da mesma Lei.

12.2 – Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em celebrar o instrumento decorrente da Ata.

12.1 – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

12.2 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.5 – Para a aplicação de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização e os prazos de defesa previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; a declaração de inidoneidade impedirá a contratação pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, na forma do § 5º do mesmo artigo.

12.8 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.9 – As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, observado o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



integral do dano causado à Administração Pública.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na legislação aplicável, inclusive na Lei nº 14.133/2021,

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico / SRP nº. 014/2026 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 89 da Lei 14.133/21.

Caraúbas do Piauí - PI, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PE SRP Nº 014/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3724/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULO, COM MOTORISTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA (...).**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, situada na Avenida Felinto Tomaz Portela, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.617/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVANA DA SILVA SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

**1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA PADI DO
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.**

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V TOTAL
01	Locação de veículo tipo passeio, com motorista, sem fornecimento de combustível pela contratada, conforme Termo de Referência.	MÊS	12		

(Tabela Ilustrativa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, mediante a correspondente Ordem de Serviço:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: xxxxx; xxxxx; Elemento de Despesa: xxx; Fr: xxx; xxx;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante os períodos efetivamente contratados, mediante Ordens de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde. A remuneração mensal não implica jornada ininterrupta de um único motorista nem disponibilidade exclusiva de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à Contratada organizar as escalas e substituições necessárias ao atendimento das solicitações, observada a legislação trabalhista e as condições do Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do atesto da regular execução dos serviços, acompanhado da documentação de medição prevista no Termo de Referência. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação nos sítios eletrônicos oficiais e nos documentos pertinentes.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo fixado pela Administração. A irregularidade, por si só, não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo das retenções, glosas, compensações e demais providências legalmente cabíveis, inclusive eventual extinção contratual se persistente a irregularidade.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação de medição, das Ordens de Serviço e dos Relatórios de Viagem pertinentes ao período faturado, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



ano, contado da data do orçamento estimado.
8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice setorial expressamente justificado no processo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais.
8.4. O reajustamento não impede o reconhecimento de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
8.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATANTE designará formalmente servidor para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e registrar as ocorrências relevantes.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) executar os serviços de forma contínua durante os períodos contratados e sempre que requisitado por Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Programa PADI;
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) não subcontratar qualquer parcela do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação integral, observadas as condições do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X) responder pela adequada execução dos serviços, pela regularidade do veículo e do motorista e pela correção imediata das falhas apontadas pela fiscalização;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) custear o combustível utilizado nos deslocamentos autorizados, observados os controles administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Serão aplicáveis as seguintes multas: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, abandono da execução ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Para aplicação de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, nos prazos previstos em lei.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, sede competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí(PI), de de 2026.

Contratante

Contratada